



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2906
de 17/08/23 FL.
Visto

LEI Nº. 1827, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1765/2022, que instituiu o programa de Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1765/2022 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não constituindo pagamento por efetiva refeição realizada durante intervalo intrajornada.*

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1765/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** A concessão do auxílio-alimentação previsto no Art. 1º desta lei poderá ser efetuada por meio de pagamento direto em folha ou através do fornecimento de crédito em cartão eletrônico/magnético específico para tal fim, e destina-se a subsidiar as despesas com alimentação.*

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1765/2022 fica revogado.

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1765/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º.** O servidor terá direito ao benefício constante da presente Lei proporcionalmente pelos dias de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

***§ 1º.** Considera-se como "efetivo exercício":*

I - o dia efetivamente trabalhado;

II - as faltas previstas nos §§4º e 6º do artigo 48, da Lei Complementar nº 003/96;

III - as licenças previstas nos artigos 81, 86, 87 e 89, da Lei Complementar nº 003/96;

IV - os afastamentos previstos no artigo 34, da Lei Complementar nº 003/96;

V - as concessões previstas no artigo 109, da Lei Complementar nº 003/96;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VI – as faltas relacionadas a compensações de horas extraordinárias, conforme previsto no artigo 71-A da Lei Complementar nº 003/96, devidamente autorizadas pela chefia imediata;

§ 2º. Na hipótese de desconto proporcional do benefício, deverá ser observada a fixação de critério de 1/30 do valor total do benefício.

Art. 5º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1765/2022 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. *O profissional do magistério que possuir jornada suplementar igual ou superior a 10 horas semanais, no período de apuração, terá as horas suplementares somadas a sua carga horária fixa de jornada de trabalho para fins de apuração do auxílio alimentação.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2023.


John Jeferson Weber Nodari
Prefeito do Município